

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogando por mais **60** (sessenta) dias o Contrato Original, com vigência a partir de **22 de maio de 2015 a 21 de julho de 2015**, baseado-se na Cláusula Segunda - Do Prazo de Vigência do Contrato e no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dotação Orçamentária:

02.030 - Secretaria Municipal de Saúde.

10.301.2016.2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa:

3390.39 - 008 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato Original.

Santa Luzia, 21 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS
 Prefeito Municipal
CONTRATANTE

 George Cunha
ARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

RONALDO PAULO DA SILVA
 Assessor Jurídico

LEI Nº 771/2015

Em, 20 de maio de 2015.

Dispõe sobre a extinção de cargos comissionados da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal, criados pela lei municipal nº 558, de 19/08/2009, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Luzia - PB, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a extinção de vagas de cargos comissionados da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, criado pela lei municipal nº 558, de 19/08/2009.

Art. 2º - Fica extinta 01(uma) vaga do cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, denominado de Assistente da Gerencia de Comunicação Institucional, símbolo CAT1, do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Fica extinta 01(uma) vaga do cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, denominado de Assistente Técnico da Gerencia do Controle Interno Municipal, símbolo CAT1, do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Ficam extinta 02(duas) vagas do cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, denominado de Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Gestão, símbolo CAT1.

Art. 5º - Fica extinta 01(uma) vaga do cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, denominado de Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Cultura, símbolo CAT1.

Art. 6º - Ficam extinta 02(duas) vagas do cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, denominado de Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Juventude, Turismo e Esportes, símbolo CAT1.

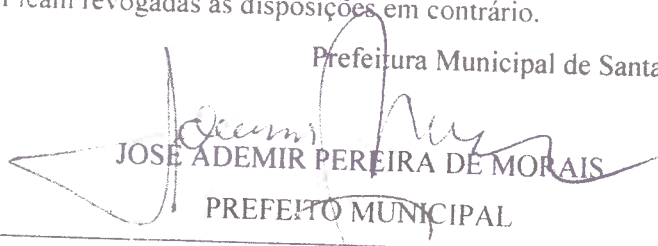
Art. 7º - Ficam extinta 03(três) vagas do cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, denominado de Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, símbolo CAT1.

Art. 8º - Fica extinta 01(uma) vaga do cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, denominado de Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho, símbolo CAT1.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 20 de maio de 2015.


JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 772/2015

Em, 20 de maio de 2015.

Acrescenta a letra “e” ao inciso “V” do art. 4º da Lei Municipal nº 558 DE 19/08/2009, para criar, como de fato cria, o Cargo de Gerente de Unidade de Saúde da Família, no anexo II da citada lei, e abre 06(seis) vagas para o respectivo cargo, GRUPO-Cargo de Gerenciamento Municipal, GERENTE - Simbologia CGMI, de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluído no inciso “V” do artigo 4º da Lei Municipal nº 558 de 19/08/2009, a letra “e”, com a seguinte redação:

“Artigo 4º - “V”

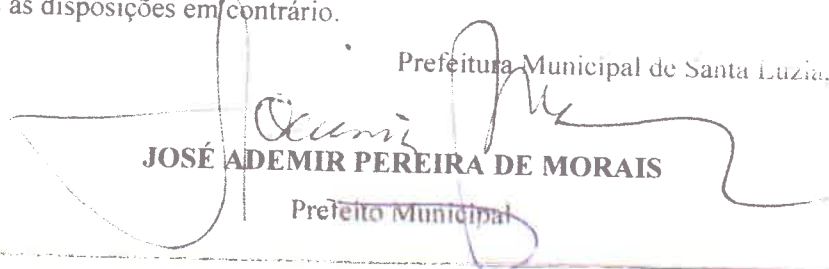
Letra “e” - Gerência de Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Gerente de Unidade Básica de Saúde e abre 06(seis) vagas para o respectivo cargo, no anexo II da lei municipal nº 558 de 19/08/2009, do Grupo-Cargo de Gerenciamento Municipal, Simbologia CGMI, com vencimento igual ao contido na citada lei, devidamente atualizado.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 20 de maio de 2015.


JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS
 Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÃO DO GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Divulgar para todos os profissionais da Unidade Básica da Família sob sua responsabilidade e a Gerência Municipal de Atenção Básica, nome, e-mail e telefone de contato;

Dever de conhecer as atribuições da Estratégia de Saúde da Família e para isto o Gerente deverá conhecer o sistema em sua legislação e funções operacionais e Gerencial e suas regras;

A cada três meses realizar avaliação e atualização da Equipe com relatório de ações junto a Coordenação de Atenção Básica;

Estabelecer a implantação da Educação Permanente junto a Equipe/Coordenação de Atenção Básica;

Acompanhar mensalmente, através dos relatórios Gerenciais, as Metas da Estratégia de Saúde da Família, mantendo o Gerente Municipal da Atenção Básica informado sobre o desenvolvimento de ações através de comparativos de evolução;

Repassar todas as informações enviadas/recebidas, de forma rápida para agilizar a divulgação e encaminhamento de soluções;

Acompanhar diariamente através de Relatório Gerencial: Normas e rotinas da UBS, e informar a coordenação quando a rotina não estiver sendo cumprido;

Providenciar e garantir o abastecimento de impressos de trabalho para as Unidades;

Desenvolver o relatório Anual de Ações da UBS e entregar até a primeira semana do mês de dezembro;

Controlar a frequência dos profissionais da Saúde, de cada UBS, de forma manuscrita ou através de ponto eletrônico quando for implantado.

Santa Luzia/PB, 20 de maio de 2015.


José Ademir Pereira de Moraes

Prefeito Municipal